



SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NO ANEXO 05 E ANEXO 06 DA LEI 52/2018 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E DÁ OUTRAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 05 da Lei 52/2018, tornando permissível o uso e ocupação do solo, nas respectivas zonas, conforme tabela a seguir:

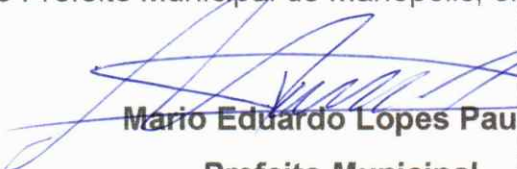
Quadro I – Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	USO PERMISSÍVEL DE:	USO PERMISSÍVEL PARA:
Zona Preferencial – ZP (área Central)	- Uso Institucional 1	- Uso Institucional 1 - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral
Zona de Expansão Urbana Prioritária – ZEUP	- Uso comunitário 2	- Uso Comunitário 2 - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral
Zona de Expansão Urbana Secundária – ZEUS	- Uso comunitário 2	- Uso Comunitário 2 - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral
Zona de Consolidação – ZC	- Uso comunitário 2	- Uso Comunitário 2 - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral - Indústria Tipo 1 e 2

Art. 2º. Fica inclusa a atividade de **Capela Mortuária – velório**, na classificação das atividades de Uso do Solo Urbano, constantes da divisão Comércio e Serviço Geral, do Anexo 06 da Lei 52/2018.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 09 de junho de 2025.


Mario Eduardo Lopes Paulino

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
2º	/ /		





JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores

O presente Projeto de Lei é proposto com vistas a tornar permissível, instalação de empreendimentos que desempenham atividades antes não contempladas pelos parâmetros definidos pelas respectivas Zonas, conforme anexo 05 e 06 da Lei 52/2018.

Essa mudança visa promover um ambiente mais dinâmico e sustentável, facilitando a instalação de atividades comerciais, industriais e de serviços que contribuam para o desenvolvimento econômico do município.

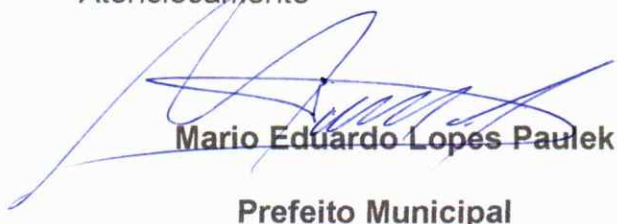
Ao propor a presente alteração para a situação “**permissível**”, não significa, em nenhuma hipótese, que todas as atividades contempladas estarão automaticamente liberadas, mas que poderão ser objeto de análise técnica, e, se estiverem de acordo com a legislação e atenderem demais exigências, poderão ser objetos de futura liberação.

Além disso, a atualização na legislação facilitará o processo de licenciamento e regularização dessas atividades, tornando o município mais atrativo para novos negócios e empreendedores, promovendo um crescimento ordenado e equilibrado.

Reforçamos que essa alteração foi submetida ao conselho municipal de desenvolvimento, com parecer favorável a sua implementação, buscando sempre o melhor interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Contamos com a compreensão e apoio de todos para aprovar o proposto.

Atenciosamente



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

